



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Requisitante	Diretor Administrativo
Responsável pela Demanda	FELIPE PASCHOAL LINHARES
Matrícula	643

1. Objeto/ Descrição

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de água potável encanada, coleta e tratamento de esgoto, atendendo assim as condições higiênico-sanitárias adequadas ao ambiente de trabalho, para atender as necessidades da Câmara Municipal durante o exercício de 2026.

2. Tipo do Objeto

- () Serviço não continuado
- (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço de Tecnologia da Informação não continuado
- () Serviço de Tecnologia da Informação continuado
- () Material de consumo
- () Material permanente / equipamento / equipamento de TI

3. Quantidades estimadas

A quantidade e valor estimado para a contratação deverá se basear na despesa executada com o fornecimento de água e serviço de esgoto nos anos de 2024 e até o mês agosto do ano de 2025, conforme o Demonstrativo dos Empenhos Pagos em anexo:

Id. Eletro nº: 5011709@F e Hidrômetro nº A19L208967.

Local instalação: Praça Feliciano Sodré, nº 384 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ.

- Despesa executada com fornecimento de água e serviço de esgoto em 2024: valor total de R\$ 4.314,51 (Quatro mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), conforme relatório contábil no período de 01/01/2024 até 31/12/2024 em anexo;

- Despesa estimada com fornecimento de água e serviço de esgoto em 2025: valor total de R\$ 3.017,24 (Três mil dezessete reais e vinte e quatro centavos), conforme relatório contábil no período de 01/01/2025 até 29/09/2025 em anexo;

- Despesa estimada com fornecimento de água e serviço de esgoto no PCA para 2026: valor total de R\$ 15.000,00 (Quize mil reais);

4. Justificativa da necessidade da contratação.

O fornecimento água e tratamento de esgoto no Município de Casimiro de Abreu é através da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), inscrita no CNPJ nº 30.419.220/0001-15, sendo reconhecido como serviço público prestado por entidade autárquica municipal, nos termos da Lei Municipal nº 192/1987 e 023/1989.

Esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e a contratação desses serviços ocorre sempre com a mesma pessoa jurídica, no caso, o SAAE e, basicamente, nos mesmos termos.

Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Municipal que deles se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades por ela desenvolvidas.

Em razão dessas características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que esta Câmara Municipal seja obrigada a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários.

Assim, a partir do contrato gerado deste termo, a **Câmara Municipal** adotará o disposto no Art. 109, da Lei nº 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5. Prazo de execução/necessidade de contrato ou não

O prazo de vigência da contratação será indeterminado na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

"Art. 109 - **A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."(grifos nossos)

A previsão para o início da prestação dos serviços será o dia 01/01/2026.

6. O objeto a ser contratado/adquirido está previsto no Plano Anual de Compras?

(X) Sim () Não

7. Dotação Orçamentária

Programa de Trabalho: 01.031.0200.2903

Elemento de Despesa: 3.3.91.39.99.00.00

8. Informações adicionais

Não tem

9. Anexos

Segue em anexo a Relação de Empenhos pagos nos anos de 2024 e 2025 até 29/09, emitidos pela Diretoria de Contabilidade.

Responsável pela Formalização da Demanda

Nome: FELIPE PASCHOAL LINHARES

Matrícula: 643

Função: Diretor Administrativo

Casimiro de Abreu, 30 de setembro de 2025.

Assinatura: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

68E9CE94A1164BBE8D05BB78DF3F5B6C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: FELIPE PASCHOAL LINHARES em 01/10/2025 12:03:44

CPF:***.***-.497-35

Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/68E9CE94A1164BBE8D05BB78DF3F5B6C>

LEI Nº 192, de 01 de dezembro de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI::

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu (SAPECA), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Casimiro de Abreu, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAPECA, exercerá a sua ação em todo o Município de Casimiro de Abreu, excetuando-se no momento as localidades de Rio das Ostras e Barra de São João, competindo-lhe com exclusividade:

- a) - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos estaduais ou federais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) - Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e específicas.

Art. 3º - O SAPECA será administrado por um diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAPECA com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAPECA ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAPECA será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários os quais serão entregues sem ônus ou compensação pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAPECA provirá dos seguintes recursos:

- a) - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos como taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamentos de redes por conta de terceiros, multas, etc.;



- b) – da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;
- c) – das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- d) – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) – do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos serviços;
- g) – do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAPECA realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único – As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor da UFINCA, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAPECA.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 974, de 21.1.61, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários, de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rede públicas de distribuição de água ou de esgoto sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAPECA conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgoto.

Art. 10 – O SAPECA terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único – Compete à administração do SAPECA admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11 – Aplicam-se ao SAPECA, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12 – O SAPECA submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 – Fica aberto o crédito especial de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), par ocorrer às despesas com a instalação do SAPECA.

Art. 14 – O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de

esgoto, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAPECA.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data de vigência desta lei a aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgoto.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 1987.

NASIN PEREIRA GONÇALVES
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

C483C9B29B19489E85CB2BD59D2564E6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CLAUDIA DA CONCEICAO JOAQUIM em 26/11/2025 09:55:20
CPF:***.***-.407-04
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT
- ✓ Assinante: GLEICE ROSA DA SILVA MESCOLIN em 26/11/2025 09:59:31
CPF:***.***-.417-46
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT
- ✓ Assinante: FELIPE PASCHOAL LINHARES em 26/11/2025 10:03:53
CPF:***.***-.497-35
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C483C9B29B19489E85CB2BD59D2564E6>

LEI N.º 023, de 19 de setembro 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE
ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE Lei:

Art. 1º - O nome da Autarquia Municipal criada pela Lei nº 192, de 01 de dezembro de 1987, passa a denominar-se SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 1989.

Célio Sarzedas
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

92C03E5DF2BB44E5AD864E64F8AB3ACC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CLAUDIA DA CONCEICAO JOAQUIM em 26/11/2025 09:55:22
CPF:***.***-.407-04
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT
- ✓ Assinante: GLEICE ROSA DA SILVA MESCOLIN em 26/11/2025 09:59:33
CPF:***.***-.417-46
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT
- ✓ Assinante: FELIPE PASCHOAL LINHARES em 26/11/2025 10:03:21
CPF:***.***-.497-35
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/92C03E5DF2BB44E5AD864E64F8AB3ACC>